



# Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 18/03**

## **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Nº 01/03, DE 16 DE MAIO DE 2003.

"Cria o Fórum Municipal Permanente da Educação em Guararema."

**Artigo 1º** - Fica criado o Fórum Municipal Permanente da Educação para fomentar a discussão da qualidade da educação, bem como propor as medidas, visando o incremento constante da melhoria da educação no município de Guararema.

**Artigo 2º** - A Câmara Municipal de Guararema promoverá, trimestralmente, o Fórum Municipal Permanente da Educação, através da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente e da Comissão de Justiça e Redação.

**Parágrafo 1º** - O Fórum Municipal Permanente da Educação será realizado nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

**Parágrafo 2º** - Sempre nos meses anteriores àqueles mencionados no parágrafo anterior, a Câmara Municipal emitirá convites para a realização do Fórum, no qual conste a finalidade e a pauta do evento:

- a) a cada uma das escolas localizadas no município;
- b) aos representantes da área da educação dos Poderes Executivos Estadual e Municipal;
- c) à população geral; e
- d) à sociedade civil organizada.

**Parágrafo 3º** - A pauta das discussões do Fórum será estabelecida de comum acordo pelas Comissões responsáveis por sua organização ou através de sugestões formuladas pelos diversos segmentos da sociedade ou pelo Fórum anteriormente realizado.



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. \_\_\_\_\_

**Parágrafo 4º** - Ao término de cada evento será confeccionado documento resumido, elaborado por uma Comissão de três pessoas constituída no evento, que conterà o teor das discussões e a proposta formulada, cujas cópias serão encaminhadas à Delegacia de Ensino Regional, bem como ao Poder Executivo local e outros Órgãos responsáveis pela educação, quando for o caso.

**Parágrafo 5º** - O Fórum Municipal Permanente da Educação poderá ser realizado no recinto da Câmara ou onde for mais conveniente aos interesses da coletividade local.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 16 DE MAIO DE 2003

**IRINEU CLÁUDIO LEITE**  
**PRESIDENTE**

Autor: Vereador Ricardo José Moscatelli